



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 8/2022-046
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 2022044

Aos Vinte e cinco dias do mês de Julho de dois mil e vinte e dois, o Município de TUCURUÍ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, com sede na Trav. Raimundo Ribeiro de Souza nº 01, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 8/2022-046**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, HIGIENE E DESCARTAVEIS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ

Empresa: A DOS REIS BAIÁ EIRELI; C.N.P.J. nº 33.847.599/0001-52, estabelecida à rua antonio 480, centro, Tucuruí PA, representada neste ato pelo Sr(a). AMAURI DOS REIS BAIÁ, C.P.F. nº 017.737.582-50, R.G. nº 6679628 PC PA.

| ITEM | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|-------|--|---------|------------|----------------|-------------|
| 00001 | BALDE PLÁSTICO ALÇA EM AÇO ZINCADO CAPACIDADE 12 LITROS | UNIDADE | 1,540.00 | 12,490 | 19.234,60 |
| | resistente, com alça de alumínio, capacidade 12 litros. | | | | |
| 00002 | COLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO | PACOTE | 11,680.00 | 3,550 | 41.464,00 |
| | COLHER DESCARTÁVEL REFEIÇÃO: EM POLIESTILENO PARA REFEIÇÃO. PACOTE COM 50 UNIDADES. | | | | |
| 00003 | COPO DESCARTÁVEL 200ML | PACOTE | 46,000.00 | 4,090 | 188.140,00 |
| | COPO DESCARTÁVEL 200ML; PACOTE COM 100 UNIDADES. | | | | |
| 00004 | COPO DESCARTÁVEL 50ML | PACOTE | 46,000.00 | 2,490 | 114.540,00 |
| | COPO DESCARTÁVEL 50 ML; PACOTE COM 100 UNIDADES. | | | | |
| 00005 | DESINFETANTE LÍQUIDO 500ML | UNIDADE | 30,500.00 | 2,490 | 75.945,00 |
| | DESINFETANTE líquido a base de pinho, embalagem plástica de 500 ml. da e germicida. Registro no Ministério da Saúde. Embalagem: plástica de 500 ml, contendo o nome do fabricante, data de fabricação e prazo de validade. | | | | |
| 00006 | DETERGENTE LÍQUIDO | UNIDADE | 11,500.00 | 1,690 | 19.435,00 |
| | Detergente líquido neutro, concentrado, embalagem plástica com 500 ml. | | | | |
| 00007 | ESCOVA PARA LIMPEZA COM CERDAS EM NYLON | UNIDADE | 2,200.00 | 2,870 | 6.314,00 |
| | Base de madeira, cerdas de nylon, dimensões mínimas 13 cm x 6 cm. Etiqueta contendo dados de identificação do produto e marca do fabricante. | | | | |
| 00008 | ESCOVA SANITÁRIA | UNIDADE | 2,400.00 | 6,090 | 14.616,00 |
| | Escova sanitária, base de plástico rígido, cerdas curtas e grossas de nylon, medidas aprox. cabo 32cm, | | | | |

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



| | | | | | |
|-------|--|---------|-----------|--------|------------|
| 00009 | base 7,5 x 7,5 cm. FACA DESCARTÁVEL | PACOTE | 11,060.00 | 3,540 | 39.152,40 |
| | FACA PLÁSTICA DESCARTÁVEL; CONFECCIONADA EM PLASTICO RESISTENE NA COR BRANCA OU TRASLÚCIDA MEDINDO 16 A 17CM DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES, REBARBAS OU ARESTAS. EMBALADAS HIGIENICAMENTE EM SACO PLÁSTICO E REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO. ACONDICIONADO EM PACATE DE 50 UNIDADES. | | | | |
| 00010 | GARFO DESCARTÁVEL | PACOTE | 11,090.00 | 3,040 | 33.713,60 |
| | GARFO DESCARTÁVEL: CONFECCIONADO EM PLASTICO RESISTENE NA COR BRANCA OU TRASLÚCIDA MEDINDO 15 A 16CM DE COMPRIMENTO. O PRODUTO DEVE SER ISENTO DE MATERIAIS ESTRANHOS, RACHADURAS, DEFORMAÇÕES, REBARBAS OU ARESTAS. EMBALADAS HIGIENICAMENTE EM SACO PLÁSTICO E REEMBALADAS EM CAIXA DE PAPELÃO. ACONDICIONADO EM PACATE DE 50 UNIDADES. | | | | |
| 00011 | LÚSTRA MÓVEIS | UNIDADE | 950.00 | 5,430 | 5.158,50 |
| | LÚSTRA MÓVEIS - PERFUME SUAWE, AÇÃO DE SECAGEM RÁPIDA. EM EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 200 ML. | | | | |
| 00012 | MARMITEX EM ALUMÍNIO | UNIDADE | 12,640.00 | 39,790 | 502.945,60 |
| | MARMITEX EM ALUMÍNIO: REDONDA PARA ALIMENTOS, COM TAMPA, FECHAMENTO MANUAL, CAPACIDADE PARA ATÉ 1200 ML, DIMENSÕES: 180MM DE DIÂMETRO X 70MM DE ALTURA, ESPESSURA DE 0,035 MICRONS. PESANDO A CAIXA COM TAMPA 900 GRAMAS. ACONDICIONADA EM SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE E REEMBALADA EM CAIXA DE PAPELÃO CONTENDO 100 UNIDADES, CONTENDO DADOS DE IDENTIFICAÇÃO DO FABRICANTE E MARCA. | | | | |
| 00013 | PA P/ LIXO EM MATERIAL PLÁSTICO | UNIDADE | 2,170.00 | 4,670 | 10.133,90 |
| | PÁ PARA LIXO, EM MATERIAL PLÁSTICO RESISTENTE COM CABO LONGO DE MADEIRA | | | | |
| 00014 | PANO DE CHÃO | UNIDADE | 9,000.00 | 3,470 | 31.230,00 |
| | Tipo saco, 100% algodão, alvejado, bordas com acabamento em overlock, dimensões 70 x 50 cm e peso 100 g, com variação de +/- 5%. Etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante. | | | | |
| 00015 | PEDRA SANITÁRIA CX | CAIXA | 2,950.00 | 30,000 | 88.500,00 |
| | PEDRA SANITÁRIA GERMICIDA, BACTERICIDA, COM 01 ALÇA PLÁSTICA, 99% DE PARADICLOROBENZENO, DE 40G E COM FRAGÂNCIAS DIVERSAS. CAIXA COM 60 UNIDADES. | | | | |
| 00016 | PRATO DESCARTÁVEL | PACOTE | 12,160.00 | 3,090 | 37.574,40 |
| | EM PLÁSTICO, NA COR BRANCA, PACOTE COM 10 UNIDADES, MEDINDO 21CM DE DIÂMETRO. | | | | |
| 00017 | SABÃO EM BARRA 1KG | CAIXA | 3,700.00 | 44,890 | 166.093,00 |
| | Para limpezas diversas, contendo 1 kg cada barra, apresentado em caixa com 10 cada, rotulo com informações sobre o produto, fabricante, responsável técnico, registro no ministério da saúde ou Anvisa. | | | | |
| 00018 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO 100 LITROS | PACOTE | 10,500.00 | 2,870 | 30.135,00 |
| | Para acondicionamento de resíduos, pacote com 05 und. Capacidade para 100 lts, na cor preta, classe 1, tipo E, refoçado para aguentar 20kg. | | | | |
| 00019 | SACO PLÁSTICO TRANSPARENTE | PACOTE | 800.00 | 13,030 | 10.424,00 |
| | EM POLIETILENO DE BAIXA DENSIDADE. COM ESPESSURA APROXIMADA DE 0.010 MICRAS, CAPACIDADE DE 30 KG, MEDINDO APROXIMADAMENTE 50X80 CM, APRESENTAÇÃO EM PACOTE COM 100 UNIDADES. | | | | |
| 00020 | SODA CÁUSTICA EM ESCAMAS 300 GRS | UNIDADE | 1,380.00 | 7,440 | 10.267,20 |
| | SODA CAUSTICA EM ESCAMAS DE 300 GRS. SÓLIDO EM FORMATO DE ESCAMAS BRANCAS DE FORMATO E TAMANHOS DIFERENTES. 39,997 G/MOL | | | | |
| 00021 | SABÃO EM PÓ PERFUMADO | CAIXA | 750.00 | 33,090 | 24.817,50 |
| | SABÃO EM PÓ PERFUMADO CAIXA CONTENDO 24 X 500G. | | | | |
| 00022 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO 30 LITROS | PACOTE | 6,600.00 | 1,240 | 8.184,00 |
| | Para acondicionamento de resíduos, pacote com 10 und. Capacidade para 30 lts, na cor preta, classe 1, tipo E, refoçado para aguentar 10kg. | | | | |

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



| | | | | | |
|-----------------|---|---------|----------|--------|--------------|
| 00023 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO 50 LITROS Para acondicionamento de resíduos, pacote com 10 und. Tamanho 65 cm x 80 cm, capacidade para 50 lts, na cor preta. | PACOTE | 6,550.00 | 2,160 | 14.148,00 |
| 00024 | SACO PLÁSTICO PARA LIXO 60 LITROS Para acondicionamento de resíduos, pacote com 05 und. Capacidade para 60 lts, na cor preta, classe 1, tipo E, refoçado para aguentar 20kg. | PACOTE | 6,550.00 | 2,290 | 14.999,50 |
| 00025 | VASSOURA DE NYLON comprimento total de 30 cm redonda em madeira. | UNIDADE | 115.00 | 7,430 | 854,45 |
| 00026 | RODO COM CABO 40CM COM CORPO DE PLASTICO, CABO DE MADEIRA, COM 2 LAMINA DE BORRACHA, DE 40 CM. | UNIDADE | 115.00 | 11,290 | 1.298,35 |
| 00027 | ÁGUA SANITÁRIA (ALVEJANTE E DESINFETANTE DE USO GERAL) Produto Saneante Domissanitário com as ações de alvejante e desinfetante de uso geral, sendo impróprio para uso em alimentos e água potável. Embalagem deve ser opaca e conter tampa de forma a garantir o teor do cloro ativo exigido na Portaria 89/94 - S.V.S, durante o prazo de validade declarado pelo fabricante. Caixa com 12 unidades de 1000ml. | CAIXA | 300.00 | 19,790 | 5.937,00 |
| 00028 | ESPANADOR CONFECCIONADO EM POLIPROPILENO DE ALTA QUALIDADE 19CMX47CM COM CABO DE APROXIMADAMENTE 200CM. | UNIDADE | 1,125.00 | 13,490 | 15.176,25 |
| 00029 | AVENTAL BRANCO EM PVC Forrado e em material refoçado no tamanho padrão aprox. 120 x 0,70 cm. | UNIDADE | 250.00 | 16,990 | 4.247,50 |
| 00030 | ESCOVÃO 120CM Para lavagem de pisos em geral, com cerdas duras tipo esfregão e cabo em chapa de aço, medindo aproximadamente 25 x 8.6 x 4,2 cm e cabo de aproximadamente 120 cm. | UNIDADE | 750.00 | 15,090 | 11.317,50 |
| VALOR TOTAL R\$ | | | | | 1.545.996,25 |

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

TV RAIMUNDO RIBEIRO



Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega para os itens dessa licitação serão de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da ordem de compra.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente



existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM= Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Eletrônico SRP para Registro de Preços nº 8/2022-046, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;



II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com



as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.

Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será



igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam na Cláusula Primeira, que se constitui à presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Eletrônico SRP para Registro de Preços nº 8/2022-046 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCURUÍ
Prefeitura Municipal de Tucuruí



Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis n°s 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa o ficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de TUCURUÍ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

TUCURUÍ-PA, 25 de Julho de 2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
C.N.P.J. n° 05.251.632/0001-41

A DOS REIS BAIA EIRELI
C.N.P.J. n° 33.847.599/0001-52
CONTRATADO